



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 76/2016 - CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Santa Luzia, nº 153, Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.921.475/0001-37, neste ato, representada por **ELISAEI CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.311.567-49 e RG nº 143627-0, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Concorrência nº 03/2015, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 6593/2016, C.I. nº 24/2016 e S.C. nº 00016535, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A execução dos serviços de recuperação e substituição de redes coletoras de esgoto, na cidade de Maceió/AL, conforme planilha, anexo I do presente contrato e projeto básico .

- a) Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem **partes** integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- b) Edital de CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- c) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** Presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 2.435.571,21(Dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

- a) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- b) Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- c) As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: ..... 11.303 – GEMTE  
Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS  
Rubrica:.....301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

6



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA :** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.2. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

3.3. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:** Os valores contratados poderão ser reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do INCC, a partir da data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, quando do faturamento mensal, apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1 A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção do pagamento, contudo a não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão deste contrato.

5.2 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

5.4 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

**Banco: Caixa Econômica Federal - CEF. Agência: 1545. Operação: 003. C/C: 304-3.**

5.6 Caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado no caput desta Cláusula, o valor será corrigido desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1 A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária vigente.

6.2 A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.3 Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

6.4 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

6.5 Os profissionais técnicos indicados para participar dos serviços, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

7.1 A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

7.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º, art. 65 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA :** O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço.

8.1 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados através de Ordem de Serviço,

9.2 A obra será fiscalizada pela CASAL por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

9.3 Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

9.4 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

9.5 A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

9.6 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

9.7 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

9.8 Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO:** A gestão deste Contrato será da Gerência de Manutenção de Esgotos - GEMTE, através do seu titular, nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela Vice Presidência de Gestão Operacional. Na ausência ou substituição do funcionário nomeado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

10.1 Cabe ao gestor do Contrato zelar pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

10.2 Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

10.3 É de responsabilidade do Gestor do contrato, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

11.1 A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

11.2 A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

11.3 A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

11.4 Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

11.5 Os serviços serão executados conforme Caderno de Especificações da CASAL e Normas Técnicas Brasileiras, específicas de cada serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão recebidos pela CASAL, através da fiscalização nomeada através de Ordem de Serviços, provisoriamente e definitivamente.

- a) Recebimento provisório: até 15 (quinze) dias após o CONTRATADO comunicar, por escrito, a conclusão da execução do serviço.
- b) Recebimento definitivo: Até 90 (noventa) dias após a referida comunicação, salvo em casos excepcionais.
- c) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificar, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE a;

13.1 Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

13.2 Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato;

13.3 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, a partir da apresentação da medição de cada trecho, acompanhada dos seguintes documentos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

13.4 Emitir parecer emitido da Fiscalização do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no Projeto Básico.

13.5 Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantem as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6 Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a:

14.1 Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas quando da licitação e celebração do Contrato, inclusive dos profissionais integrantes do seu quadro.

14.2 Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência e rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

14.3 Responder pelos atos, sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

14.4 A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

14.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

14.7 A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro, como responsável técnico, registrado no CREA Alagoas e devidamente credenciado como preposto para responder pela CONTRATADA e receber as instruções da FISCALIZAÇÃO, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

14.8 O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser constituído de profissionais competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

14.9 A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

LOGOMARCA DA CASAL  
NOME DA CONTRATADA  
A SERVIÇO DA CASAL

14.10 A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE EPI/EPC:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

15.1 A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

15.2 A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

15.3 A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

15.4 A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas.

- NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI.
- A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

15.5 A empresa CONTRATADA deve apresentar:

- a) Os exames médicos (admissional, periódico e demissional) de seus trabalhadores.
- b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho.
- c) O PCMSO atualizado.

15.6 EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva: Sinalização, na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

15.7 NR 15 - Atividades e Operações Insalubres.

15.8 Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

15.8 Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área.

15.9 Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

15.10 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

15.11 NR 21 - Trabalho a céu aberto.

15.12 NR- 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

15.13 A empresa CONTRATADA deve fornecer aos trabalhadores: água potável, cobertura para proteção do sol e chuva.

15.14 O trabalho de campo deve ser planejado com antecedência, para que possam ser localizados as tubulações de água e esgotos, cabos telefônicos e elétricos e outros elementos que representem risco ao trabalhador.

15.15 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

15.16 Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

15.17 A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.

15.18 Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência relatando o fato.
- d) No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

15.19 A CONTRATADA será inteiramente responsável perante a justiça por acidentes envolvendo o seu pessoal e danos a terceiros, sem ônus para a CASAL, estando incluso neste parágrafo as concessionárias de energia elétrica, telefonia, entre outras instituições privadas, bem como aquelas ligadas aos poderes públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

16.1 Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO :** Encaminhar a Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho – GESMET da CASAL, os documentos relativos a Segurança e Medicina do Trabalho exigidos em lei, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir ‘ TERMO DE LIBERAÇÃO’, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente contrato.

17.1 Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir ‘ TERMO DE LIBERAÇÃO’, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente).

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- b) LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- c) Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- d) Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- e) Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- f) Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- g) Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos serviços em ambientes confinados (PV’S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

17.2 Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho \_ GESMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

17.3 A contratada deverá sinalizar com equipamentos adequados os locais de execução dos serviços conforme exigência do Código Nacional de Transito e Norma Interna da CASAL e conforme Cláusula Oitava deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:** A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.

- a) ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) MULTA – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

18.1 A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

18.2 Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado ou será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 24 de 11 de 2016

TESTEMUNHAS:

Diretor Presidente/CASAL

Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

P/ Contratado  
8

Marana  
Adv. OAB/AL - 1  
ASJUR/01



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO 76/2016  
ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID			
<b>OBRA: Recuperação e substituição de redes coletoras de esgotos, poços de visita e caixas de inspeção</b>						
<b>LOCAL: Maceió - AL</b>						
<b>DATA: 10/08/2016</b>						
					<b>BDI SERVIÇOS: 20,76%</b>	
					<b>BDI MATERIAIS: 11,10%</b>	
<b>I</b>						
<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>						
1,1		Mobilização da Obra	%	5,00	2.319.591,63	R\$ 115.979,58
<b>Sub Total I</b>						<b>R\$ 115.979,58</b>
<b>II</b>						
<b>SERVIÇOS</b>						
2,1	85366 SINAPI	Demolição de pavimento asfáltico	m <sup>2</sup>	1927,10	18,00	R\$ 34.687,80
2,2	85366 SINAPI (ADN)	Demolição de pavimento asfáltico	m <sup>2</sup>	825,90	22,00	R\$ 18.169,80
2,3	74164/04 SINAPI	Fornecimento e aplicação de brita corrida	m <sup>3</sup>	385,00	131,00	R\$ 50.435,00
2,4	73710 SINAPI (ADN)	Fornecimento e aplicação de brita corrida	m <sup>3</sup>	165,00	115,00	R\$ 18.975,00
2,5	COMPOSIÇÃO CASAL	Fornecimento e aplicação de CBUQ (asfalto), inclusive transporte	m <sup>2</sup>	2753,00	48,40	R\$ 133.245,20
2,6	0053 ORSE	Tapume metálico	m <sup>2</sup>	990,00	60,00	R\$ 59.400,00
2,7	20 ORSE	Demolição de pavimento em paralelo	m <sup>2</sup>	665,00	7,42	R\$ 4.934,30
2,8	20 ORSE (ADN)	Demolição de pavimento em paralelo	m <sup>2</sup>	285,00	10,40	R\$ 2.964,00
2,9	2606 ORSE	Reposição de pavimento em paralelo	m <sup>2</sup>	950,00	33,00	R\$ 31.350,00
2,10	73962/004 SINAPI	Escavação mecânica de valas de até 2,00m	m <sup>3</sup>	3744,30	7,25	R\$ 27.146,18
2,11	73962/004 SINAPI (ADN)	Escavação mecânica de valas de até 2,00m	m <sup>3</sup>	1604,70	7,43	R\$ 11.922,92

96



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2,12	COMPOSIÇÃO CASAL (INS)	Escavação manual (mista) de valas de 2,0 à 5,0 m de profundidade	m <sup>3</sup>	4153,10	34,00	R\$ 141.205,40
2,13	COMPOSIÇÃO CASAL (INS + ADN)	Escavação manual (mista) de valas de 2,0 à 5,0 m de profundidade	m <sup>3</sup>	1779,90	41,10	R\$ 73.153,89
2,14	73877/001 SINAPI	Escoramento metálico	m <sup>2</sup>	5139,00	54,00	R\$ 277.506,00
2,15	83534 SINAPI	Concreto Simples com sika	m <sup>3</sup>	182,00	521,00	R\$ 94.822,00
2,16	83534 SINAPI (ADN)	Concreto Simples com sika	m <sup>3</sup>	78,00	551,00	R\$ 42.978,00
2,17	6456 ORSE (INS)	Concreto Armado	m <sup>3</sup>	126,00	1702,21	R\$ 214.478,46
2,18	6456 ORSE (INS + ADN)	Concreto Armado	m <sup>3</sup>	54,00	1834,80	R\$ 99.079,20
2,19	69 ORSE (INS)	Reaterro compactado manualmente	m <sup>3</sup>	4739,00	16,25	R\$ 77.008,75
2,20	69 ORSE (INS + ADN)	Reaterro compactado manualmente	m <sup>3</sup>	2031,00	17,00	R\$ 34.527,00
2,21	93360 SINAPI	Reaterro compactado mecanicamente	m <sup>3</sup>	3158,40	15,20	R\$ 48.007,68
2,22	93360 SINAPI (ADN)	Reaterro compactado mecanicamente	m <sup>3</sup>	1353,60	16,02	R\$ 21.684,67
2,23	3092 ORSE MODIFICADA	Rebaixamento de lençol freático, inclusive ligação trifásica e consumo de energia elétrica	h	4900,00	27,35	R\$ 134.015,00
2,24	4577 ORSE	Carga e transporte de material até 0,25km	m <sup>3</sup>	19601,00	5,48	R\$ 107.413,48
2,25	85387 SINAPI (INS)	Carga e transporte de material (bota fora)	m <sup>3</sup>	953,00	60,00	R\$ 57.180,00
2,26	2461 ORSE	Sinalização fixa com tela tapume com iluminação	m	990,00	12,85	R\$ 12.721,50
2,27	5158 ORSE	Sinalização fixa com tela tapume sem iluminação	m	2278,00	2,94	R\$ 6.697,32
2,28	85335 SINAPI	Retirada e reposição de meio fio	m	27,00	6,70	R\$ 180,90



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2,29	73922/004 SINAPI + 16 ORSE	Retirada e reposição de piso cimentado em passeio público	m <sup>2</sup>	635,00	58,61	R\$ 37.217,35
2,30	18 + 8928 ORSE	Retirada e reposição de placas de piso antiderrapante em passeio público	m <sup>2</sup>	100,00	75,61	R\$ 7.561,00
2,31	18 ORSE + 87250 SINAPI	Retirada e reposição de piso cerâmico em passeio público	m <sup>2</sup>	100,00	47,28	R\$ 4.728,00
2,32	6461 ORSE (INS)	Recuperação de ligação domiciliar	uni d	105,00	324,81	R\$ 34.105,05
2,33	6461 ORSE (INS + ADN)	Recuperação de ligação domiciliar	uni d	45,00	371,70	R\$ 16.726,50
2,34	88326 SINAPI	Vigilância	h	11125, 00	14,95	R\$ 166.318,75
2,35	79484 SINAPI	Aterro com material de jazida (areia)	m <sup>3</sup>	413,00	54,00	R\$ 22.302,00
2,36	79484 SINAPI (ADN)	Aterro com material de jazida (areia)	m <sup>3</sup>	177,00	54,06	R\$ 9.568,62
2,37	2661 ORSE (INS)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 100mm	m	168,00	3,90	R\$ 655,20
2,38	2661 ORSE (INS + ADN)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 100mm	m	72,00	7,70	R\$ 554,40
2,39	6342 ORSE (INS)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 150mm	m	147,00	6,44	R\$ 946,68
2,40	6342 ORSE (INS + ADN)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 150mm	m	63,00	7,75	R\$ 488,25
2,41	6343 ORSE (INS)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 200mm	m	126,00	4,70	R\$ 592,20
2,42	6343 ORSE (INS + ADN)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 200mm	m	54,00	6,16	R\$ 332,64
2,43	6344 ORSE (INS)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 250mm	m	105,00	5,08	R\$ 533,40
2,44	6344 ORSE (INS + ADN)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 250mm	m	45,00	6,60	R\$ 297,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2,45	6345 ORSE (INS)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 300mm	m	84,00	5,57	R\$	467,88
2,46	6345 ORSE (INS + ADN)	Assentamento de tubo PVC PB JE CL 12 com anéis VINILFOR - 300mm	m	36,00	7,26	R\$	261,36
2,47	92850 SINAPI (INS)	Assentamento de tubo de manilha de concreto para galeria de águas pluviais 300mm	m	35,00	16,38	R\$	573,30
2,48	92850 SINAPI (INS + ADN)	Assentamento de tubo de manilha de concreto para galeria de águas pluviais 300mm	m	15,00	18,00	R\$	270,00
2,49	92852 SINAPI (INS)	Assentamento de tubo de manilha de concreto para galeria de águas pluviais 400mm	m	35,00	20,60	R\$	721,00
2,50	92852 SINAPI (INS + ADN)	Assentamento de tubo de manilha de concreto para galeria de águas pluviais 400mm	m	15,00	22,95	R\$	344,25
2,51	92854 SINAPI (INS)	Assentamento de tubo de manilha de concreto para galeria de águas pluviais 500mm	m	35,00	25,20	R\$	882,00
2,52	92854 SINAPI (INS + ADN)	Assentamento de tubo de manilha de concreto para galeria de águas pluviais 500mm	m	15,00	27,96	R\$	419,40
2,53	92856 SINAPI (INS)	Assentamento de tubo de manilha de concreto para galeria de águas pluviais 600mm	m	35,00	29,70	R\$	1.039,50
2,54	92856 SINAPI (INS + ADN)	Assentamento de tubo de manilha de concreto para galeria de águas pluviais 600mm	m	15,00	32,94	R\$	494,10
2,55	73963/002 SINAPI (INS)	Confecção de poço de visita profundidade 1,00m	uni d	15,00	392,01	R\$	5.880,15
2,56	73963/010 SINAPI (INS)	Confecção de poço de visita profundidade 1,00m a 2,00m	uni d	10,00	1538,92	R\$	15.389,20
2,57	73963/013 SINAPI (INS)	Confecção de poço de visita profundidade 2,00m a 3,00m	uni d	10,00	1898,48	R\$	18.984,80
2,58	73963/017 SINAPI (INS)	Confecção de poço de visita profundidade 3,00m a 4,00m	uni d	10,00	2395,37	R\$	23.953,70
2,59	73963/020 SINAPI (INS)	Confecção de poço de visita profundidade 4,00m a 5,00m	uni d	10,00	2783,48	R\$	27.834,80



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2,60	73963/023 SINAPI (INS)	Confeção de poço de visita profundidade 5,00m a 6,00m	uni d	10,00	3181,36	R\$	31.813,60
2,61	6408 ORSE (INS)	Confeção de caixa de inspeção com dimensões (0,60 x 0,60 x 1,00m)	uni d	10,00	164,40	R\$	1.644,00
2,62	73891/001 SINAPI	Esgotamento com bomba submersa	h	50,00	7,48	R\$	374,00
<b>Sub Total II</b>						<b>R\$</b>	<b>2.270.163,53</b>
III		<b>MATERIAIS</b>					
3,1	5885 ORSE	Fornecimento de tubo PVC VINILFOR PB JE CL 12 C/ Anéis 100mm	m	240,00	12,22	R\$	2.932,80
3,2	5887 ORSE	Fornecimento de tubo PVC VINILFOR PB JE CL 12 C/ Anéis 150mm	m	210,00	25,63	R\$	5.382,30
3,3	5888 ORSE	Fornecimento de tubo PVC VINILFOR PB JE CL 12 C/ Anéis 200mm	m	180,00	39,63	R\$	7.133,40
3,4	5889 ORSE	Fornecimento de tubo PVC VINILFOR PB JE CL 12 C/ Anéis 250mm	m	150,00	67,57	R\$	10.135,50
3,5	5890 ORSE	Fornecimento de tubo PVC VINILFOR PB JE CL 12 C/ Anéis 300mm	m	120,00	105,98	R\$	12.717,60
3,6	7796 SINAPI	Fornecimento de tubo de manilha de concreto para galerias de água pluviais 300mm	m	50,00	33,32	R\$	1.666,00
3,7	7781 SINAPI	Fornecimento de tubo de manilha de concreto para galerias de água pluviais 400mm	m	50,00	44,05	R\$	2.202,50
3,8	7795 SINAPI	Fornecimento de tubo de manilha de concreto para galerias de água pluviais 500mm	m	50,00	63,82	R\$	3.191,00
3,9	7791 SINAPI	Fornecimento de tubo de manilha de concreto para galerias de água pluviais 600mm	m	50,00	81,34	R\$	4.067,00
<b>Sub Total III</b>						<b>R\$</b>	<b>49.428,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$</b>	<b>2.435.571,21</b>

(Dois Milhões Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Quinheitos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**